



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Senador José Porfírio/PA, 17 de março de 2025

### 1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 72, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Formalização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

### 2. PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

#### 2.1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

2.1.1. **Área Requisitante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1.2. **Responsável pela demanda:** Maria Sales Pena Filha/ Secretária Municipal

### 3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS	MÊS	12

### 4-NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da prestação de tal serviço atinente à assessoria jurídica, tanto na seara judicial, com vistas a recuperação dos valores do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.



É que, de acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional.

De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada Ente, o total de recursos destinados ao FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental.

Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios onde quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Municípios este valor seja atingido.

Posto que após uma análise conjugada dos repasses efetuados pela União Federal, bem como da legislação aplicável até 25 de dezembro de 2020, constata-se que nunca houve a correção dos critérios para cálculos do VMAA em 2006, o que fez com que todos os repasses ao FUNDEB estivessem equivocados.

Dada então a necessidade da prestação dos serviços jurídicos para ingressar com ação ordinária buscando compelir o Ente Federal a realizar a complementação dos valores repassados a menor ao ente municipal.

## **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Buscar-se-á, aqui, a recuperação dos valores do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

É que, de acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional.



De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada Ente, o total de recursos destinados ao FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental.

Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios.

E quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Municípios este valor seja atingido.

Assim, ao instituir o Novo Fundo, mais uma vez a União Federal não atendeu aos comandos legais e constitucionais, fixando o VMAA para o FUNDEB em desacordo com o mínimo já efetivamente devido para o FUNDEF de 2006 e que deveria servir de baliza para os próximos anos de vigência do Fundo – desde 2007 – fato que promoveu novas distorções e, portanto, a intervenção judicial se faz necessária para a recuperação dos valores não repassados corretamente.

No que se refere a este Município de Senador José Porfírio - PA, trata-se de uma recuperação creditícia aos cofres municipais da ordem aproximada de **R\$ 2.939.477,96 (dois milhões novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome, ainda que extra orçamentários (como é o caso) até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **6. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

**6.1-O** objeto da contratação em questão está em conformidade com o Plano de Contratações Anual para o exercício 2025, o qual foi elaborado por esta Prefeitura, e posteriormente incorporado ao plano geral de gestão estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
CNPJ 05.421.110/0001-40



**6.2-** A previsão para a prestação dos serviços está devidamente alinhada aos objetivos estratégicos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, delineados nas diretrizes e metas definidas no PCA, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos processos.

## **7. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas com a presente Dispensa correrão a conta da Dotação Orçamentária: Exercício 2025 Atividade 0702.123610400.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

*Maria Pena*  
Maria Sales Pena Filha  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto n. 002/2025